

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de telecomunicações, com fornecimento de link de internet dedicado e hot spot (wi-fi), destinado a atender as necessidades dos setores e programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA NECESSIDADES DOS SERVIÇOS:

A presente contratação visa atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, bem como os programas desenvolvidos por esta instituição, devido a grande demanda de envio e recebimento de informações e diversas atividades demandadas pela administração em ambiente web. Essas atividades incluem tarefas diárias de consultas, tramitações, envio de documentos digitalizados, criação de documentos eletrônicos com anexos, acessos aos sistemas da PMCC, bem como aos sistemas externos da Administração Pública utilizados pelo TCM (Portal E-SIC, dentre outros). Considerando ainda Decreto n.º 1125/2020 que "Regulamenta o Pregão, na forma presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás.". Estas e outras atividades dependem de acesso à internet rápido, seguro, estável e de boa qualidade.

Visando o interesse público, com o intuito de atender as necessidades da população, faz-se necessário a disponibilização de Hotspot em locais onde a tecnologia Wi-Fi estará disponível, para que seja possível conectar-se à Internet utilizando qualquer computador portátil que esteja preparado para se comunicar em uma rede sem fio do tipo Wi-Fi.

DO JULGAMENTO:

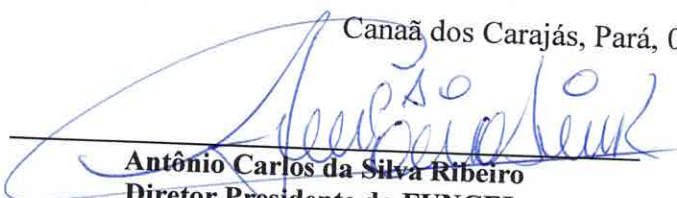
Ademais é de suma importância ressaltar que os serviços deverão ser contratados de forma global, considerando a economia em larga escala, tendo em vista que os serviços elencados na planilha descritiva são de natureza indivisível, devendo ser realizados por um único prestador, valendo ainda dizer que devido a licitação ser de forma global, para a aplicação das determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a empresa que vencer o certame, caso não seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta por sua vez deverá realizar a subcontratação de 25% até 30% do objeto com empresas que se enquadrem em tais condições.

DA CONTINUIDADE:

Registra-se que será aplicada a continuidade do contrato tendo em conta que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a continua necessidade do uso do objeto licitado, ressaltamos que só será aplicado a continuidade aos itens relacionados aos pacotes de internet, excluindo os relacionados a instalação, uma vez que este são utilizados uma única vez não sendo necessário realizar tais serviços rotineiramente.

A futura prorrogada acontecerá mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípios de economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina e logico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação.

Canaã dos Carajás, Pará, 01 de Julho de 2021.



Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 500/2021-GP